

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº

/2017

”Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de cadeiras de rodas motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras em supermercados com área superior a 1000 m² e dá outras providências”.

Art. 1º - Os supermercados com área igual ou superior a 1000 m² ficam obrigados a manterem, à disposição dos seus clientes e usuários com deficiência física ou mobilidade reduzida, no mínimo uma cadeira de rodas motorizada dotada de cesto acondicionador de compras.

Parágrafo único - As empresas mencionadas deverão afixar um aviso informativo sobre a possibilidade de o cliente utilizar o equipamento e receber instruções sobre o uso

Art. 2º - O não cumprimento acarretará a imposição de multa de 90 (noventa) UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 60 dias para adequação após a publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretario Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLL 148/2017 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1EC1AB4812BCEE21F771F392D3DEB5C

